



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

EMENDA 02 AO PLL 139/21

Fica alterada a redação do art. 2º, conforme segue:

“Art. 2º O auxílio emergencial instituído por esta Lei tem a finalidade de subsidiar os valores apresentados nos respectivos Planos de Trabalho das instituições parceiras às quais se refere o artigo anterior, de acordo com os ditames da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil –, para que estas garantam o adimplemento das obrigações contratadas na vigência do decreto estadual que declare calamidade pública.

Paragrafo Único: No caso da Educação Integral o valor subsidiado será o custo mínimo definido no aditivo dos Termos de Parcerias entre as instituições e o Poder Público.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa apenas corrigir o valor do subsídio, tendo em vista que as Instituições Parceiras da Educação Integral já chegaram a um acordo sobre os valores a serem pagos no período de vigência desta Lei. Conforme informações solicitadas à SMED e trazidas ao nosso conhecimento pela Assessoria Técnica da mesma, a negociação ocorreu através de mediação realizada pelo Ministério Público, que gerou a “Ata Mediar”, definindo os valores mínimos que estão contemplados no Aditivo ao Termo de Colaboração das parcerias.

Vereadora Fernanda Barth



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador(a)**, em 13/04/2021, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0223259** e o código CRC **A3AE2611**.